



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 38/VIII

**DO DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO
(ESTABELECE O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO
À COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

Pelo Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* I Série-A, n.º 42, o Governo alterou de novo a legislação que regula o sistema de incentivos do Estado à comunicação social na área do porte pago.

A verdade é que a legislação actualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 37-A/97, de 31 de Janeiro, com a redacção introduzida, por ratificação, pela Lei n.º 21/97, de 27 de Junho), já comporta um regime de fiscalização e controlo dos incentivos e de penalização da sua utilização abusiva compatibilizado com o sistema de apoios que são devidos, pela função social que desempenha, à comunicação social regional digna desse nome. As alterações introduzidas pela Assembleia da República, através da referida Lei n.º 21/97, de 27 de Junho, asseguram isso mesmo.

É certo que o Governo, e, em particular, o Secretário de Estado da Comunicação Social, nunca se conformaram com o exercício, pela Assembleia da República, das suas competências constitucionais.

Mas nada justifica que o Governo insista agora, entre outras, numa alteração que reduz de 100% para 80% a comparticipação nos custos das expedições postais para assinantes residentes no território nacional às publicações periódicas de informação geral, alteração que constitui uma penalização dos órgãos de comunicação social regional, para além de outros constrangimentos agora também agravados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Acresce que ao não separar-se o trigo do joio penalizam-se igualmente os que cumprem com seriedade, rigor e qualidade a sua função com os que sobrevivem unicamente na base da utilização abusiva do sistema de incentivos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro, que «Estabelece o novo sistema de incentivos do Estado à comunicação social», publicado no *Diário da República* I Série-A, n.º 42.

Assembleia da República, 1 de Março de 2001. Os Deputados do PCP: *António Filipe — Lino de Carvalho — Bernardino Soares — João Amaral — Vicente Merendas — Honório Novo — Octávio Teixeira — Agostinho Lopes — Joaquim Matias — Alexandrino Saldanha.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 38/VIII
[DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O
NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO
SOCIAL)]

Proposta de alteração apresentada pelo PCP

Artigo 6.º

(Publicações de informação geral)

1 — As entidades proprietárias ou editoras de publicações periódicas de informação geral, que sejam de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, podem beneficiar de uma comparticipação de 100% no custo da sua expedição postal para assinantes residentes no estrangeiro, desde que, à data de apresentação do requerimento de candidatura, preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

2 — Podem beneficiar de uma comparticipação de 100% no custo das expedições postais para assinantes residentes no território nacional as entidades proprietárias ou que editem publicações periódicas de informação geral, que sejam de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

preenchem cumulativamente as condições enunciadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e se encontrem numa das seguintes situações:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (eliminado)

6 — (eliminado)

Palácio de São Bento, 6 de Abril de 2001. Os Deputados do PCP: *António Filipe*
— *Lino de Carvalho* — *Rodeia Machado*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 38/VIII

**[DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O
NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO
SOCIAL)]**

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 39/VIII

**[DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O
NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO
SOCIAL)]**

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 41/VIII

**[DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O
NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO
SOCIAL)]**

**Relatório da votação na especialidade da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias**

1 — O presente relatório enuncia as posições de voto relativamente às propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro, que «Estabelece o novo sistema de incentivos do Estado à comunicação social», apresentadas no âmbito das apreciações parlamentares n.ºs 38/VIII, do PCP, 39/VIII, do CDS-PP, e 41/VIII, do PSD.

2 — Na sequência da discussão havida na reunião realizada pela Comissão, no dia 9 de Maio de 2001, procedeu-se à discussão e votação das referidas propostas de alteração.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 — Da discussão e subsequente votação resultou o seguinte:

4 — Submetida à votação, a proposta de alteração do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo PCP, foi rejeitada, com votos contra do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do PSD.

5 — A proposta de alteração para o mesmo artigo apresentada pelo CDS-PP foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PCP e do CDS-PP e a abstenção do PSD.

6 — Os n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10 e 11 da proposta de alteração desse mesmo artigo 6.º, apresentada pelo PSD, foram igualmente rejeitados, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

7 — Os n.ºs 5, 8, 9 e 12 dessa mesma proposta de alteração foram também rejeitados, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e as abstenções do PCP e do CDS-PP.

8 — A proposta de alteração do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo CDS-PP, foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PCP e do CDS-PP e a abstenção do PSD.

9 — De seguida, procedeu-se à votação da proposta de alteração do artigo 17.º do mesmo diploma, apresentada pelo CDS-PP, a qual foi rejeitada, com votos contra do PS e votos a favor do PSD, do PCP e do CDS-PP.

10 — A proposta de aditamento de um n.º 3 ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo PSD, foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

11 — Finalmente, o Sr. Deputado António Filipe fez uma correcção à proposta de eliminação dos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo PCP, esclarecendo que o que se pretende eliminar são os artigos 46.º e 47.º. Depois desta correcção, a proposta foi submetida à votação, tendo sido rejeitada, com votos contra do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do PSD.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 9 de Maio de 2001. O Presidente da Comissão, *Jorge Lação*.